



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.849 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Capítulo I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal do Idoso – CMI – órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Analândia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Idoso e Adolescente, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes que serão indicados por Entidades dedicadas à assistência ao Idoso e ou Entidades que tenham objetivos de desempenhar ações de utilidade pública e interesse da comunidade e ou representantes de classes e que sejam representadas por pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalho de valorização ao Idoso.

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes que serão representados de forma paritária pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Analândia.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 6º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, Idoso e Adolescente tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

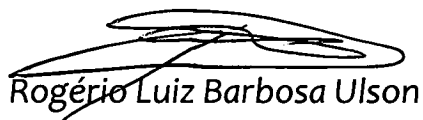
§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de setembro de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de setembro de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal